

DUPLICATAS ELETRÔNICAS: O IMPACTO DO REGISTRO DE DUPLICATAS ELETRÔNICAS NA SEGURANÇA JURÍDICA E EFICIÊNCIA DAS OPERAÇÕES COMERCIAIS NO BRASIL

ELECTRONIC DUPLICATES: THE IMPACT OF REGISTRATION OF ELECTRONIC DUPLICATES ON LEGAL SECURITY AND EFFICIENCY OF COMMERCIAL OPERATIONS IN BRAZIL

Ana Paula Oliveira de Azevedo¹

RESUMO

A implementação das duplicatas eletrônicas no Brasil moderniza as operações comerciais e reforça a segurança jurídica. A antiga duplicata em papel, vulnerável a fraudes e ineficiências, foi substituída pela duplicata eletrônica, regulamentada pela Lei 13.775/18, sob supervisão do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional. Essa transição digitaliza as operações de crédito, aumentando a autenticidade dos títulos, reduzindo custos, e agilizando processos. O registro eletrônico facilita o acesso ao crédito e cria um ambiente de negócios mais transparente e seguro, sendo um marco na modernização do mercado. Este artigo analisa os impactos dessa transição, destacando como o registro eletrônico fortalece a segurança jurídica ao reduzir fraudes e assegurar a autenticidade dos títulos.

Palavras-chave: Duplicatas Eletrônicas. Segurança Jurídica. Fraudes. Lei 13.775/18. Modernização.

ABSTRACT

The implementation of electronic duplicates in Brazil modernizes commercial operations and reinforces legal security. The old paper duplicate, vulnerable to fraud and inefficiencies, was replaced by the electronic duplicate, regulated by Law 13.775/18, under the supervision of the Central Bank and the National Monetary Council. This transition digitizes credit operations, increasing the authenticity of titles, reducing costs, and streamlining processes. Electronic registration facilitates access to credit and creates a more transparent and secure business environment, being a milestone in the modernization of the market. This article analyzes the impacts of this transition, highlighting how electronic registration strengthens legal security by reducing fraud and ensuring the authenticity of titles.

Keywords: Electronic Duplicates; Legal Security; Fraud; Law 13,775/18; Modernization.

¹ E-mail: annap.olliveira@outlook.com

1 INTRODUÇÃO

As duplicatas, amplamente utilizadas como títulos de crédito no comércio brasileiro, desempenham um papel essencial nas relações comerciais. Esses instrumentos formalizam a dívida entre comprador e vendedor em transações de bens e serviços, garantindo ao vendedor o recebimento do valor acordado em uma data futura. Tradicionalmente emitidas em papel e vinculadas à fatura de venda, as duplicatas podem ser negociadas, permitindo ao credor antecipar o recebimento por meio de operações financeiras, como o desconto em instituições bancárias.

O sistema de duplicatas tem sido crucial para o funcionamento do mercado brasileiro, oferecendo mecanismos de segurança e crédito que beneficiam tanto vendedores quanto compradores. Contudo, o avanço tecnológico e a crescente demanda por maior eficiência e segurança nas transações comerciais impulsionaram a evolução das duplicatas, culminando na adoção do formato eletrônico, regulamentado pela Lei nº 13.775/18. Essa legislação não apenas formalizou o registro eletrônico das duplicatas, mas também inaugurou uma nova era de digitalização no comércio brasileiro, prometendo aumentar a segurança jurídica, reduzir fraudes e otimizar processos operacionais.

Este artigo explora o conceito de duplicatas, sua evolução histórica e os impactos trazidos pela digitalização, com foco nas duplicatas eletrônicas. Além de destacar os benefícios financeiros e operacionais dessa transição, o estudo examina os desafios enfrentados por algumas empresas na adaptação ao novo sistema. Através de uma abordagem qualitativa e da análise de dados, busca-se compreender as implicações dessa mudança no contexto jurídico e comercial do Brasil, oferecendo uma perspectiva abrangente sobre o futuro das duplicatas eletrônicas no mercado nacional.

2 CONCEITO E EVOLUÇÃO DAS DUPLICATAS

As duplicatas são títulos de crédito essenciais no sistema financeiro e comercial, representando uma promessa formal de pagamento do comprador ao vendedor por bens ou serviços adquiridos. Tradicionalmente, a duplicata era um documento físico emitido junto com a fatura de venda. Uma vez aceita pelo comprador, tornava-se um compromisso que poderia ser protestado em caso de inadimplemento. Além de garantir o recebimento futuro, o título oferecia

ao vendedor a possibilidade de antecipar o valor a receber por meio da operação de desconto de duplicatas em instituições financeiras.

Entretanto, o sistema físico de duplicatas enfrentava desafios significativos. A duplicata em papel estava suscetível a riscos de extravio, fraudes e um processo de protesto lento e burocrático, isso criava ineficiências no mercado, impactando tanto o vendedor quanto o sistema financeiro. Esses problemas impulsionaram a busca por soluções mais seguras e eficientes.

A modernização do sistema foi concretizada com a Lei nº 13.775/18, que instituiu a duplicata eletrônica, um marco na digitalização dos títulos de crédito no Brasil. Com a duplicata eletrônica, além da mitigação de fraudes e maior agilidade no protesto e cobrança, o processo de antecipação de recebíveis tornou-se mais transparente e seguro, como destaca Carvalho (2020): *“A gestão digital dos títulos de crédito reduziu significativamente os custos e agilizou o processo de desconto, facilitando o acesso ao crédito para empresas de diversos portes”*.

A digitalização da duplicata trouxe também novas plataformas para gestão desses títulos, integrando processos de emissão, negociação e liquidação. A antecipação de recebíveis, mecanismo central do desconto de duplicatas, é uma prática comum no mercado. O desconto de duplicatas é uma ferramenta estratégica para pequenas e médias empresas, pois libera recursos que podem ser reinvestidos no negócio, sem comprometer o capital de giro, permitindo que o vendedor obtenha liquidez imediata, fundamental para o equilíbrio do fluxo de caixa e a manutenção das operações. Esse processo consiste na cessão do direito de crédito para uma instituição financeira, que antecipa o valor, deduzindo uma taxa de juros e encargos, oferecendo assim uma solução rápida para suprir a necessidade de capital imediato. Isso posiciona a duplicata eletrônica como um instrumento eficaz para fomentar o crescimento do mercado e a eficiência das operações comerciais no Brasil. Essa mudança visa facilitar o controle e monitoramento das operações comerciais, reduzindo fraudes e litígios. A duplicata eletrônica, além de ser emitida digitalmente, precisa ser registrada em sistemas autorizados pelo Banco Central, como a B3, CERC (Central de Recebíveis) e o CRDC (Central de Registros de Direitos Creditórios).

A digitalização dessas operações reduz significativamente o custo de operação de crédito, especialmente em bancos comerciais, aumentando a competitividade do sistema financeiro. A modernização do sistema de duplicatas trouxe não apenas mais eficiência, mas

também novas demandas para a adaptação tecnológica das empresas. Segundo Carvalho, a agilidade que o novo sistema traz ao ciclo de vida do crédito.

“A emissão e o registro das duplicatas eletrônicas são processos rápidos e eficientes, permitindo a simplificação e automação de muitas etapas burocráticas. Isso não só acelera o ciclo de vida do crédito, como também facilita a gestão de fluxos de caixa e a realização de negócios, beneficiando todas as partes envolvidas”, avalia.

CARVALHO, Licio – CTO fintech Delend – 2024. Disponível em [Duplicatas Eletrônicas: Impactos no Mercado Empresarial \(economicnewsbrasil.com.br\)](http://economicnewsbrasil.com.br)

2.1 . HISTÓRICO DO REGISTRO DE DUPLICATAS

Transição do modelo tradicional em papel para o formato digital das duplicatas eletrônicas:

2.1.1. O SURGIMENTO DAS DUPLICATAS EM PAPEL

As duplicatas surgiram como um título de crédito vinculado às operações de compra e venda de mercadorias e serviços. O termo "duplicata" refere-se ao fato de que se emitia um documento duplicado junto à fatura comercial. No modelo tradicional, o vendedor emitia a duplicata em papel, que descrevia o valor devido e a data de vencimento. O documento podia ser negociado no mercado ou utilizado para obtenção de crédito antecipado.

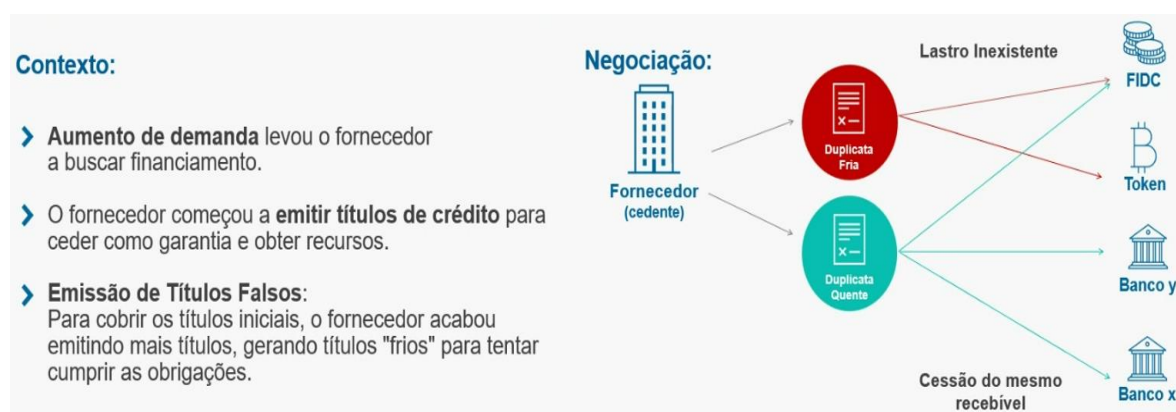
Em caso de inadimplência, o vendedor podia protestar a duplicata em cartório, mas o processo era suscetível a fraudes e falsificações, além de ser burocrático e lento.

2.1.2. PRIMEIROS PASSOS PARA A DIGITALIZAÇÃO

Com o tempo, o modelo em papel começou a mostrar limitações significativas, como o alto risco de perda ou extravio de documentos, além da dificuldade em administrar e monitorar várias duplicatas simultaneamente. A necessidade de modernização tornou-se evidente, especialmente com o avanço da tecnologia da informação e a crescente complexidade das transações comerciais.

Antes da implementação das duplicatas eletrônicas, diversas iniciativas focaram na modernização dos processos de emissão e registro de duplicatas, incluindo o uso de sistemas eletrônicos para gestão de documentos. Contudo, essas iniciativas ainda dependiam da existência de documentos físicos, limitando seu alcance.

FIGURA 1 – Cenário operacional de fraude em negociação de títulos.



Fonte: Material comercial CERC, 2024

2.1.3. A TRANSIÇÃO PARA AS DUPLICATAS ELETRÔNICAS

A Lei nº 13.775/2018 representou um marco legal, permitindo que duplicatas fossem emitidas e registradas de forma totalmente digital. A obrigatoriedade de registro eletrônico em entidades certificadas como a B3, CERC e CRDC, que operam plataformas de registros de duplicatas eletrônicas no Brasil, foi fundamental para garantir a unicidade dos títulos e aumentar a segurança jurídica nas transações. Essa transição facilitou a adoção de plataformas digitais que integram a emissão, negociação e cobrança, proporcionando maior eficiência e redução de fraudes.

3 IMPACTOS JURIDICO E PERSPECTIVAS FUTURAS

A digitalização das duplicatas eletrônicas trouxe ganhos significativos para a segurança jurídica e a transparência das operações. A obrigatoriedade do registro eletrônico em entidades certificadas eliminou a possibilidade de duplicidade de títulos, reduzindo fraudes e aumentando a confiança no sistema. A autenticidade das duplicatas é verificada em tempo real, garantindo a legitimidade das informações e facilitando a execução judicial em casos de inadimplência. Carvalho explica que a digitalização das duplicatas não apenas melhora a confiança no sistema, mas também reduz drasticamente o risco de fraudes:

A verificação dos dados por registradores regulados pelo Banco Central garante a unicidade e a confiabilidade das informações, essenciais para proteger credores e devedores. A tecnologia permite rastrear e verificar todas as transações em sistemas oficiais, como NF-es (Nota Fiscais) e CTE (Conhecimento de Transporte Eletrônico), assegurando a autenticidade dos

documentos. Isso também proporciona segurança das informações envolvidas,” comenta.

CARVALHO, Licio – CTO fintech Delend – 2024. Disponível em Duplicatas Eletrônicas: Impactos no Mercado Empresarial (economicnewsbrasil.com.br)

Esse novo modelo permite rastrear o título desde sua emissão até o pagamento, o que aumenta a confiança das partes e facilita auditorias. Com um processo de protesto mais ágil e menos burocrático, a digitalização transformou o mercado ao reduzir custos e prazos, promovendo maior previsibilidade nas operações comerciais. O Banco Central do Brasil reforça que o registro eletrônico das duplicatas "garante um ambiente mais seguro tanto para credores quanto para devedores, integrando o sistema financeiro de forma mais eficaz."

4 CRESCIMENTO DAS DUPLICATAS ELETRÔNICAS

O volume de duplicatas eletrônicas registradas tem crescido substancialmente. Segundo dados da CERC, o valor financeiro movimentado via duplicatas eletrônicas aumentou de R\$ 150 bilhões em 2020 para R\$ 260 bilhões em 2023, um crescimento de 73% em três anos. Esse crescimento reflete a confiança crescente das empresas e instituições financeiras na segurança e agilidade proporcionadas pelo novo sistema.

O número de duplicatas eletrônicas registradas também seguiu uma trajetória ascendente. De acordo com a CERC, esse número subiu de 2,5 milhões em 2020 para 4,8 milhões em 2023.

5 IMPACTOS DA DIGITALIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO AO NOVO SISTEMA

A digitalização das duplicatas eletrônicas trouxe uma série de impactos que podem ser observados em diferentes frentes: operacionais, legais, financeiras e tecnológicas. A introdução desse novo formato exigiu adaptações substanciais tanto por parte das empresas quanto das instituições financeiras, além de mudanças na infraestrutura regulatória e tecnológica.

5.1 EFICIÊNCIA OPERACIONAL

Um dos maiores impactos da digitalização foi a melhoria significativa da eficiência operacional no processo de emissão, controle e cobrança de duplicatas. Antes da digitalização, o processo manual de emissão em papel era sujeito a erros, fraudes, e até extravios. A adoção de plataformas eletrônicas permite um controle mais rigoroso e automático sobre a criação, validação e liquidação das duplicatas. Esse novo processo, digitalmente integrado, não apenas

elimina os erros humanos comuns no preenchimento de documentos, como também reduz drasticamente o tempo de tramitação e protesto dos títulos, proporcionando maior agilidade nas transações comerciais.

As plataformas digitais também melhoraram a integração entre empresas, instituições financeiras e cartórios de protesto. Em vez de realizar o protesto de uma duplicata fisicamente, os credores agora podem iniciar o processo de forma automatizada e remota, permitindo uma resolução mais rápida de litígios e aumentando a eficiência da cobrança.

5.2 SEGURANÇA JURÍDICA

A digitalização trouxe uma maior segurança jurídica às operações com duplicatas. A obrigatoriedade de registrar as duplicatas eletrônicas em sistemas autorizados, como a B3, CRDC ou CERC, permite a autenticação de cada título, assegurando sua unicidade e validade. Esse controle reduz drasticamente o risco de fraudes, como a emissão de duplicatas em duplicidade ou a falsificação de documentos. Além disso, o registro eletrônico permite a rastreabilidade completa do título, o que é crucial em casos de litígios, facilitando a execução judicial do crédito.

A digitalização também aumentou a confiança das instituições financeiras em operações de antecipação de recebíveis, uma vez que elas podem verificar a autenticidade e validade das duplicatas eletrônicas diretamente nas plataformas autorizadas. Isso facilita a concessão de crédito com condições mais favoráveis, impulsionando o acesso ao financiamento por empresas de todos os portes.

5.3 REDUÇÃO DE CUSTOS

A digitalização também tem impacto direto na redução de custos, especialmente no que se refere à burocracia envolvida nos processos físicos. Com a eliminação de documentos em papel, empresas economizam em despesas com impressão, transporte e arquivamento, além de reduzir os custos relacionados à perda ou extravio de documentos. As instituições financeiras, por sua vez, passam a contar com processos mais rápidos e eficientes de análise e concessão de crédito, o que também reduz os custos operacionais.

5.4 DESAFIOS DE ADAPTAÇÃO

Apesar dos inúmeros benefícios, a digitalização das duplicatas também trouxe desafios, especialmente para pequenas e médias empresas (PMEs). A adaptação ao novo

sistema exigiu investimentos em tecnologia, como a adoção de plataformas de gestão eletrônica de duplicatas e o treinamento de equipes para operar esses novos sistemas. Além disso, muitas empresas, acostumadas com processos manuais, enfrentaram dificuldades em transitar para o ambiente digital, o que gerou uma curva de aprendizado e, em alguns casos, resistência à mudança.

Outro desafio foi a necessidade de uma infraestrutura regulatória e tecnológica robusta, tanto por parte das empresas quanto das instituições financeiras. Embora o Banco Central tenha implementado regulamentações claras e sistemas como o CRDC e a CERC, a integração e adaptação das empresas ao novo ambiente digital exigiram tempo e planejamento.

Grandes empresas com faturamento anual superior a R\$ 300 milhões, devem se adaptar ao novo sistema a partir de 1º de novembro de 2024, conforme aprovação da convenção pelo Banco Central do Brasil. Já as empresas de médio porte, com faturamento anual entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 300 milhões, terão até meados de 2025 para se ajustarem. Por fim, as pequenas empresas, que faturam entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões, terão o maior prazo, com a exigência entrando em vigor 720 dias após a aprovação. Consequentemente, os prazos permitiram às empresas mais tempo para se adaptarem às novas regras.

5.5 IMPACTO NAS PMES

Para as PMEs, a digitalização das duplicatas trouxe benefícios significativos, como a possibilidade de acessar crédito de maneira mais rápida e eficiente, o que é essencial para o fluxo de caixa. No entanto, o custo inicial de adaptação às novas tecnologias pode ser uma barreira. Incentivos governamentais e programas de apoio à digitalização são importantes para assegurar que as PMEs possam aproveitar plenamente os benefícios desse novo sistema.

6 COMPETITIVIDADE E PERSPECTIVAS FUTURAS

A adoção das duplicatas eletrônicas tem um impacto direto na competitividade das empresas, especialmente em um ambiente econômico que cada vez mais valoriza a eficiência e a redução de riscos. A digitalização das duplicatas, ao introduzir maior transparência, segurança e eficiência, permite que as empresas se posicionem de forma mais competitiva no mercado.

6.1 ACESSO MAIS FACILITADO AO CRÉDITO

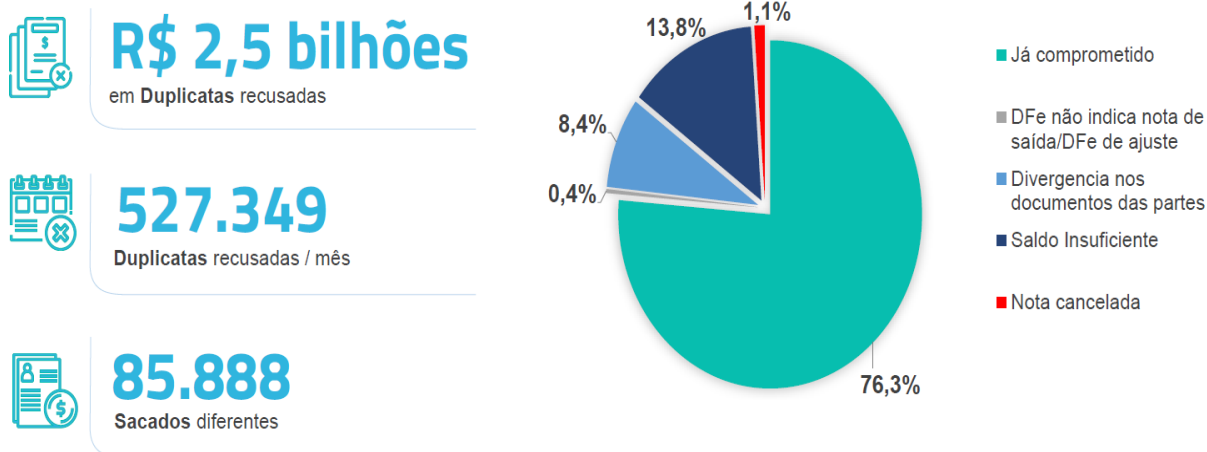
Um dos principais efeitos da duplicata eletrônica é a melhoria nas condições de acesso ao crédito, especialmente para as PMEs. Com o sistema digital, as instituições financeiras têm mais confiança na autenticidade e validade das duplicatas apresentadas como garantias, o que diminui os riscos envolvidos nas operações de antecipação de recebíveis. Conseqüentemente, as empresas podem negociar melhores condições de financiamento, como taxas de juros mais baixas e prazos de pagamento mais vantajosos.

Essa facilidade de acesso ao crédito é particularmente importante em um contexto de crescente competitividade. Empresas que conseguem manter um fluxo de caixa estável e obter crédito de forma ágil e com boas condições financeiras têm uma vantagem significativa sobre concorrentes que ainda dependem de processos mais lentos e menos seguros para obter liquidez.

6.2 REDUÇÃO DE FRAUDES E MAIOR TRANSPARÊNCIA

A redução de fraudes é outro fator que melhora a competitividade no ambiente de negócios. A digitalização das duplicatas eletrônicas, ao assegurar que cada título seja único e registrado em sistemas oficiais, elimina o risco de práticas como a emissão de duplicatas duplicadas ou falsificadas. De acordo com a CERC, em 2024 foram recusadas mais de 500 mil duplicatas devido a problemas como inexistência de lastro e divergências documentais.

FIGURA 2 – Exemplos de duplicatas recusadas no primeiro semestre de 2024



Essa maior transparência cria um ambiente mais justo para as empresas, permitindo que elas compitam com base na qualidade de seus produtos e serviços, ao invés de enfrentarem insegurança jurídica.

FIGURA 3 – Indicadores de Inconsistências e Alertas na análise sistêmica de registro de duplicatas

6 Duplicata registrada

Indicadores alertas, consistentes e neutros

Crédito	DF-e	29/01/2024 10:47	Não há produtos indicados no DF-e			!
Logística	DF-e	29/01/2024 10:47	Tipo de destino não indicado			!
Crédito	DF-e	29/01/2024 10:47	DF-e não indica venda a prazo			!
Crédito	Partes	29/01/2024 10:47	Valor do ativo financeiro elevado para o porte do Originador			!
Crédito	Partes	29/01/2024 10:47	Data de fundação do pagador não disponível			!
Crédito	Partes	29/01/2024 10:47	Data de vencimento informada, 15/01/2024, não é compatível com o DF-e			!
Crédito	Partes	29/01/2024 10:47	Capital Social do Pagador não encontrado			!
Crédito	Partes	29/01/2024 10:47	Capital Social do Originador não encontrado			!
Crédito	Partes	29/01/2024 10:47	Originador - Empresa fundada há mais de 11 anos			+
Crédito	Partes	29/01/2024 10:47	Pagador - Empresa fundada há quase 51 anos			+
Mercantil	Partes	29/01/2024 10:47	DF-e disponível para registro na interoperabilidade			+
Crédito	Partes	29/01/2024 10:47	DF-e informado			-
Crédito	Partes	29/01/2024 10:47	CFOP no DF-e indica(m) operação compatível com venda de produtos no país			-

Material confidencial e proprietário CERC

Fonte: Material comercial CERC, 2024

Além disso, o aumento da transparência nas operações comerciais e financeiras, proporcionado pelo registro eletrônico das duplicatas, facilita a realização de auditorias e o acompanhamento das transações pelas partes envolvidas. Essa maior clareza nas informações fortalece a confiança no mercado e promove um ambiente mais seguro para a realização de negócios.

6.3 INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB)

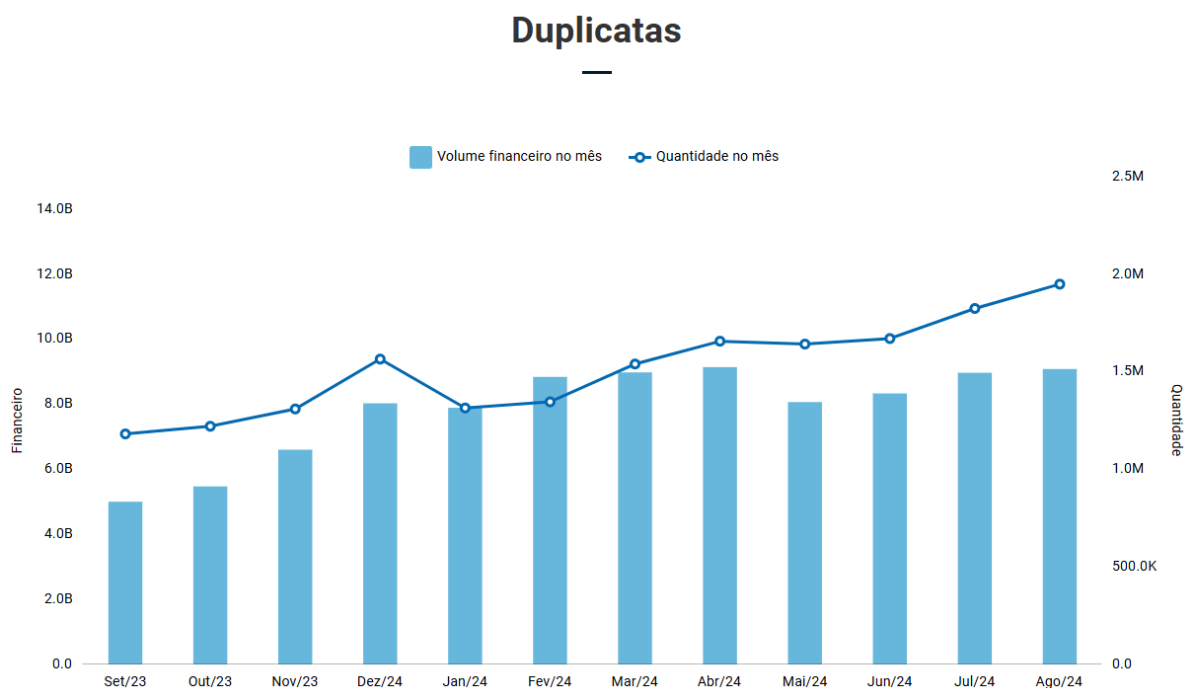
A integração das duplicatas eletrônicas ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) é outro fator que impulsiona a competitividade e a eficiência das operações financeiras. O SPB permite que pagamentos sejam liquidados de forma rápida e segura, e sua integração com o registro eletrônico de duplicatas oferece uma solução completa para a emissão, negociação e liquidação desses títulos. Isso não só acelera o ciclo de pagamento, mas também garante que as empresas tenham acesso mais rápido aos recursos, melhorando a gestão do fluxo de caixa.

6.4 CRESCIMENTO DO USO DE DUPLICATAS ELETRÔNICAS

O volume de duplicatas eletrônicas tem crescido exponencialmente desde sua implementação. Esse crescimento reflete a confiança que empresas e instituições financeiras depositam no novo sistema. A previsão é que esse mercado continue a se expandir, à medida que mais empresas adotem a tecnologia e melhorias contínuas sejam feitas na integração dos sistemas de registro e pagamento.

No entanto, o rápido crescimento também introduz riscos adicionais, como o aumento de tentativas de fraudes mais sofisticadas, incluindo a emissão de duplicatas 'falsas' e a cessão dupla de recebíveis. Esses riscos precisam ser constantemente monitorados e mitigados pelas entidades registradoras, com o objetivo de preservar a segurança e a confiabilidade do sistema. Cabe ao mercado financeiro, com base nas análises fornecidas pelos sistemas de registro de duplicatas, avaliar a aceitação dessas operações conforme seu relacionamento com o emissor da nota e os riscos específicos da operação.

GRÁFICO 1: Crescimento do Volume Financeiro Movimentado com Duplicatas Eletrônicas –
mês (2023-2024)



Fonte: <https://www.cerc.inf.br/estatisticas/> (Acesso em 28/09/2024)

6.5 EXPANSÃO PARA NOVOS MERCADOS

A expansão para novos mercados através do uso de duplicatas eletrônicas apresenta um cenário promissor para a ampliação do acesso ao crédito e para a dinamização das operações comerciais. No contexto brasileiro, a introdução desse mecanismo não só moderniza o mercado financeiro, mas também cria oportunidades para empresas que antes enfrentavam barreiras para acessar financiamentos, especialmente pequenas e médias empresas (PMEs). É um setor que representa aproximadamente 30% do PIB brasileiro e emprega cerca de 70% da força de trabalho formal no país, segundo dados do Sebrae (2023). Essas empresas, muitas vezes, enfrentavam dificuldades para acessar crédito devido à falta de garantias tradicionais ou de estruturas complexas necessárias para a emissão de duplicatas físicas. Com a digitalização, o processo torna-se mais ágil e seguro, reduzindo custos e tempo para as empresas que precisam de capital de giro.

Além disso, com as ferramentas avançadas de verificação de lastro, as instituições financeiras e os investidores têm mais confiança na qualidade dos recebíveis, o que mitiga riscos e fortalece a segurança das operações de crédito.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O advento das duplicatas eletrônicas representa uma transformação profunda no mercado de crédito comercial brasileiro, com impactos significativos na segurança jurídica, na eficiência das operações e na transparência das relações comerciais. A digitalização desses títulos moderniza o processo de emissão, registro e gestão de duplicatas, oferecendo soluções robustas para mitigar riscos históricos, como fraudes, duplicidade de registros e dificuldades na cobrança judicial de créditos. A tecnologia aplicada às duplicatas eletrônicas aprimora a transparência e a confiabilidade entre os agentes econômicos e institucionais, criando um ambiente mais seguro e eficiente para o financiamento empresarial.

Em particular, a padronização de processos e a redução da burocracia beneficiam especialmente as pequenas e médias empresas (PMEs), que dependem do desconto de duplicatas para a manutenção de seu capital de giro. Com a sistematização digital, o processo de antecipação de recebíveis se torna mais acessível e menos suscetível a fraudes, elevando a confiança das instituições financeiras. Além disso, a escrituração digital proporciona vantagens jurídicas significativas, como maior segurança nas garantias e prazos reduzidos em litígios, favorecendo tanto credores quanto devedores. Essa nova dinâmica permite maior agilidade na

resolução de disputas e aprimora as relações contratuais, incentivando a expansão do acesso ao crédito em setores estratégicos do comércio.

No entanto, o rápido avanço do sistema de duplicatas eletrônicas também apresenta desafios. A emissão de duplicatas sem lastro adequado e a duplicidade de cessão ainda são ameaças, com milhares de duplicatas recusadas anualmente por falhas de conformidade. Esses casos ressaltam a importância das verificações rigorosas realizadas pelas entidades registradoras, como componente essencial para a segurança do sistema.

Outro desafio relevante é a inclusão digital, uma vez que muitas pequenas e médias empresas (PMEs) ainda não possuem a infraestrutura necessária para operar em um ambiente digital complexo. A disparidade no acesso à tecnologia e a carência de alfabetização digital entre pequenos empresários representam barreiras à adoção das duplicatas eletrônicas, especialmente em regiões com menor suporte tecnológico. A falta de infraestrutura, aliada à necessidade de treinamento digital, são pontos críticos que devem ser endereçados para ampliar os benefícios das duplicatas eletrônicas a todo o setor empresarial brasileiro.

Nessa perspectiva, a contínua evolução legislativa e regulatória é indispensável para que as duplicatas eletrônicas se consolidem como uma ferramenta segura e acessível para todo o mercado. Ajustes regulatórios, somados a um suporte mais abrangente à inclusão digital, são essenciais para que o sistema seja eficaz e sustentável no longo prazo.

Assim, o impacto das duplicatas eletrônicas transcende uma mera mudança operacional e promove uma transformação abrangente na dinâmica de mercado, no ambiente jurídico e nas oportunidades de financiamento, criando um cenário mais promissor e competitivo para o setor empresarial no Brasil. Contudo, para que os benefícios sejam efetivamente amplos, é necessária uma atenção contínua à inclusão digital, à segurança de dados e ao alinhamento regulatório, assegurando que os riscos sejam devidamente controlados e as oportunidades, plenamente aproveitadas.

REFERÊNCIAS

B3 Registro de Duplicatas. Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/registro/registro-de-duplicatas/visao-geral/. Acesso em: 27 ago. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Nova lei da duplicata escritural e impactos nas IMFs-CRDC. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/Documents/sistema_pagamentos_brasil_eiro/Forum_SPB/Nova_lei_da_duplicata_escritural_e_impactos_nas_IMFs-CRDC.pdf. Acesso em: 26 set. 2024.

CERC. Estatísticas do Registro de Duplicatas Eletrônicas. Disponível em: <https://www.cerc.inf.br/estatisticas/>. Acesso em: 26 set. 2024.

LIBERCAPITAL. Duplicata Escritural: Tudo o que você precisa saber. Disponível em: <https://libercapital.com.br/blog/duplicata-escritural/>. Acesso em: 26 set. 2024.

SILVA, Adail Marcos Lima. Aferição do custo efetivo final das operações de desconto de duplicatas em bancos comerciais no Brasil – para empresas lucro real, lucro presumido e simples nacional. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 16., 2009, Fortaleza. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/1141>. Acesso em: 25 ago. 2024.

SINFAC-SP. Live - 08/05 - Duplicata Escritural - Circular nº 4016 de 04/05/2020 do BACEN. YouTube, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uNBzp5jfxM>. Acesso em: 01 set. 2024.

CONTÁBEIS. PME: Novo sistema de duplicatas deve impulsionar crédito. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/61390/pme-novo-sistema-de-duplicatas-deve-impulsionar-credito/>. Acesso em: 02 set. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Infraestrutura de Mercado. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/infrastrukturamercado>. Acesso em: 27 ago. 2024.

SINFAC-SP. BC autoriza 1º sistema de registro de duplicatas. Disponível em: <https://www.sinfacsp.com.br>. Acesso em: 27 ago. 2024.

CERC. Estatísticas. Disponível em: <https://www.cerc.inf.br/estatisticas/>. Acesso em: 27 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018. Brasília, DF, 20 dez. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13775.htm. Acesso em: 12 set. 2024.

CARVALHO, Licio. Duplicatas Eletrônicas: Impactos no Mercado Empresarial. Econ News Brasil, 2024. Disponível em: <https://economicnewsbrasil.com.br>. Acesso em: 27 set. 2024.

MIGALHAS. Duplicatas escriturais – lei 13.775/18. A regulamentação do registro. 2019. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/303428/duplicatas-escriturais-lei-13775-18-a-regulamentacao-do-registro-eletronico-de-duplicatas>. Acesso em: 03 set. 2024.

BRASIL. Circular nº 4.016, de 4 de maio de 2020. Brasília, DF, 4 mai. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/circular-n-4.016-de-4-de-maio-de-2020-255164908>. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. Resolução nº 4.815, de 4 de maio de 2020. Brasília, DF, 5 mai. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-4.815-de-4-de-maio-de-2020-255164998>. Acesso em: 11 set. 2024.

SEBRAE. As pequenas empresas e sua importância para o PIB brasileiro. Relatório, 2023. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br>. Acesso em: 18 set. 2024.

B3. Volume de duplicatas eletrônicas ultrapassa R\$ 120 bilhões. Relatório Anual, 2022. Disponível em: <https://www.b3.com.br>. Acesso em: 20 set. 2024.

CRDC. Câmara Registradora de Duplicatas. Relatório Setorial, 2022. Disponível em: <https://www.crdc.com.br>. Acesso em: 11 set. 2024.

FECOMÉRCIO-SP. Desafios da digitalização para PMEs. Pesquisa de Mercado, 2023. Disponível em: <https://www.fecomercio.com.br>. Acesso em: 11 set. 2024.

INTERNATIONAL FACTORING ASSOCIATION (IFA). Factoring Volume by Country. Annual Report, 2021. Disponível em: <https://www.fecomercio.com.br>. Acesso em: 28 set. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Relatório de Inclusão Financeira. 2023. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em: 28 set. 2024.

BESSA, Raphael. Duplicatas escriturais - lei 13.775/18. A regulamentação do registro eletrônico de duplicatas. In: DUPLICATAS ESCRITURAS - LEI 13.775/18. A regulamentação do registro eletrônico de duplicatas. [S. l.], 13 ago. 2024. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/303428/duplicatas-escriturais-lei-13775-18-a-regulamentacao-do-registro-eletronico-de-duplicatas>. Acesso em: 12 set. 2024.